



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O Nº 45.322
(Processo nº 2006/50412-7)

Assunto: Prestação de Contas dos ENCARGOS GERAIS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ, exercício financeiro de 2005.

Responsável: Sr. JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS – Procurador Geral do Estado à época.

Proposta de decisão: Auditor EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Formalizador da decisão: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
(Art. 195, § 2 do RITCEPA)

EMENTA: Prestação de Contas. Contas regulares.
Quitação ao responsável.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Auditor, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 30.596.527,72 (trinta milhões, quinhentos e noventa e seis mil, quinhentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos) e dar quitação ao responsável.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 21 de maio de 2009.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente em exercício

FERNANDO COUTINHO JORGE
Formalizador da decisão

LAURO DE BELÉM SABBÁ

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

IVAN BARBOSA DA CUNHA

Presente à sessão: A Procuradora Geral do Ministério Público de Contas Dra. Maria Helena Loureiro
DSB/Mat0100631